



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

PARECER JURÍDICO Nº 136.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 82.2019

Protocolo: 1506.2019, Leocledes Bisognin.

Objetivo: *Proíbe a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Toledo de reajustar as tarifas de seus serviços em percentual superior ao índice oficial da inflação.*

Parecer: Ilegalidade. Proposição que conflita o estabelecido na Lei nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

I. Relatório

Solicita o Vereador Leocledes Bisognin a análise jurídica do Projeto de Lei nº 82.2019 que *proíbe a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Toledo de reajustar as tarifas de seus serviços em percentual superior ao índice oficial da inflação.*

II. Parecer

O regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos são regidos pela Lei Federal nº 8.987/1995. Ademais, o Capítulo IV desta norma trata especificamente da *Política Tarifária*.

Pelo artigo 3º da referida proposição, "somente será permitido reajuste superior ao índice oficial de inflação se a concessionária demonstrar a conclusão de obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Toledo no ano anterior ao reajuste".

Entretanto, referida pretensão contraria o disposto no artigo 9º da norma federal, haja vista que havendo desequilíbrio econômico-financeiro, é direito da concessionária solicitar a revisão da tarifa, e não apenas no caso de conclusão de obras de ampliação do sistema.

Não menos importante, a aprovação da proposição nos moldes apresentados implicaria em direta alteração da concessão em vigência, o que geraria insegurança jurídica e possibilidade de lesão ao serviço público prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar por expressa afronta à norma federal.

É o parecer.

Toledo, 04 de junho de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 082/2019
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

